



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 40/2022

Patos de Minas, 01 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GILMAR CAIXETA	CPF/CNPJ: 326.927.576-53
Endereço: AVENIDA ANA CANDIDO ROSA, 94	Bairro: VIRGILHO ROSA
Município: MONTE CARMELO	UF: MG CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 99150 0716	E-mail: michelsousaeng@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maximos, lugares denominado "Sucuri e Retiro"	Área Total (ha): 712,88
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.225, 9.462, 13.653, 13.654, 14.700, 19.792, 27.948, 28.212, 28.213, 31.027	Município/UF: MONTE CARMELO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-9D25.66D4.ADD4.4F74.B105.460F.5C97.74DF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	416	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	416	un	230.930	7.945.371

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		30,00
Pecuária		23,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado antropizado			53,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,1252	m³
Madeira de floresta nativa		108,77	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/07/2022

Data da vistoria: DISPENSADO DE VISTORIA

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 416 árvores isoladas nativas vivas em 53,00 hectares no interior da propriedade Fazenda Maximos, lugares denominado "Sucuri e Retiro" – Mat. , localizada no município de Monte Carmelo/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividades de agricultura e pecuária.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou a autorização simplificada para corte ou aproveitamento de 416 árvores isoladas nativas vivas que está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, em 53,00 hectares. Com base nas informações e arquivos apresentados pelo requerente, tem-se a análise:

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Considerando a definição de árvores isoladas nativas disposto no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que assim diz:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Por meio de análise das informações apresentadas, verificou-se que os indivíduos de nº 123 até 150 e nº 199 até 233 compõem fragmentos de vegetação nativa, desta forma suas copas contíguas ultrapassam 0,2 hectare, enquadrando estes em supressão de vegetação e não em corte de árvores isoladas nativas como requerido.

Conforme disposto diante da legislação vigente, o requerimento não se enquadra nos requisitos para solicitação de autorização simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional informando o quantitativo de árvores isoladas nativas e a parte da vegetação informada que não se enquadra na definição de árvore isolada nativas presente no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e refazendo o calculo da área em que essas intervenções ocorrerão.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

Se sim, qual(is):_____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente:

Foi quitada taxa de expediente por meio do DAE nº 1401198745541 no valor total de R\$ 844,34 (oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), na data de 07/07/2022, referente à intervenção de 53,00 ha.

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901198746317 no valor total de R\$ 727,28 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), na data de 07/07/2022, referente ao volume de 0,1252 m³ de lenha de floresta nativa.

2 - DAE nº 2901202555231 no valor de R\$ 4.851,39 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), na data de 25/07/2022, referente ao volume de 108,77 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do Recibo SINAFLOR: 23121489

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 416 árvores isoladas nativas vivas em 53,00 hectares no interior da propriedade Fazenda Maximos, lugares denominado "Sucuri e Retiro" – Matrículas 1.225, 9.462, 13.653, 13.654, 14.700, 19.792, 27.948, 28.212, 28.213, 31.027, localizada no município de Monte Carmelo/MG, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira suprimida e o valor de 1 UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4.7703 (quatro reais, sete mil setecentos e três décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal paga por meio do DAE nº 1501190689900 pelo empreendedor foi de R\$ 3.404,56 (três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), na data de 27/05/2022, referente a 0,1252 m³ de lenha de floresta nativa e 108,77 m³ de madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 01/08/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50611904** e o código CRC **A2723A53**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032759/2022-59

SEI nº 50611904